Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Estado de São Paulo

Projeto de Lei n.º 129/2019

Recebido em 25 de 03 de 2019

Prazo Venc. em ..... de ..... de .....

Recebido por .....

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 25 / 03 / 2019
15:37 hs
Secr. do Proc. Legislativo

Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.
Ibiúna, 26/3/19
Presidente

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 17 DE Junho DE 2019
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

MENSAGEM Nº 017/2019.

Ibiúna, 21 de Março de 2019.

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-me cumprimenta-lo, e, na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 017/2019, que "Institui, no Município de Ibiúna, o "Programa Escola Segura" na rede pública e particular de ensino e dá outras providências".

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna com sua Secretaria Educação, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Administração, têm entre suas finalidades a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, direcionadas aos membros da comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino, dos Centros de Referência e Assistência Social, das Associações de Moradores de Bairros, Conjuntos Residenciais e toda sociedade do Município de Ibiúna. Embora a principal competência da Guarda Municipal seja promover a segurança dos próprios públicos é preciso entender que a segurança pública deve ser vista como um conjunto amplo de ações e nesse contexto é de fundamental importância o papel do Guarda Municipal que por meio de sua atuação na prevenção à violência, ajudará a resgatar e garantir um sentimento de segurança e de tranqüilidade necessária para uma convivência mais prazerosa, capaz de estabelecer um vínculo de confiança entre a população e a Guarda Municipal.

O foco principal das ações do "Projeto Escola Segura" será a realização de palestras por Guardas Municipais devidamente capacitados para esse fim, abordando temas relacionados à questão da violência e da criminalidade que hoje permeiam o cotidiano da maioria das cidades.

O Programa Escola Segura consiste no desenvolvimento de ações mitigadoras e de enfrentamento a situações de risco no interior das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como na disseminação do conhecimento quanto a protocolos de segurança contra incêndios, por meio da capacitação de servidores e alunos e a adequação dos equipamentos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
RODRIGO DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

1/29/2019

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 1º DE Março DE 2019
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

F. 04

PROJETO DE LEI Nº 017/2019.
DE 21 DE MARÇO DE 2019.

"Institui, no Município de Ibiúna, o "Programa Escola Segura" na rede pública e particular de ensino e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Escola Segura" junto à rede pública e particular de ensino do Município de Ibiúna.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo 1º desta Lei consiste no desenvolvimento de ações mitigadoras e de enfrentamento a situações de risco no interior das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como na disseminação do conhecimento quanto a protocolos de segurança contra incêndios, por meio da capacitação de servidores e alunos e a adequação dos equipamentos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Deverá obrigatoriamente fazer parte do cronograma de ações do "Programa Escola Segura", treinamento de alunos, pais, professores e funcionários de como se portar em caso de incêndio, controle de pânico e técnicas de primeiro socorros.

Art. 3º - Todas as unidades de ensino, públicas e privadas, deverão possuir em suas dependências ao menos (1) um profissional com conhecimentos sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros nas escolas, o que deverá ser comprovado mediante certificado de conclusão de curso ou outro documento emitido por instituição capacitada.

Art. 4º - Em se tratando de unidade de ensino pública, o profissional mencionado neste artigo será escolhido pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura e, na hipótese de a unidade ser privada, o profissional será designado pela direção do estabelecimento de ensino, com cadastramento junto à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º - As unidades escolares poderão oferecer a profissional não habilitado, porém, já atuante no respectivo estabelecimento de ensino, a capacitação de que trata o artigo 3º, desta Lei.

Art. 6º - A execução do "Programa Escola Segura" dar-se-á por meio da atuação conjunta entre Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e Polícia Militar.

§ 1º – A Guarda Civil Municipal e/ou a Policia Militar do Estado de São Paulo, mediante celebração do convênio necessário ou a título de colaboração, deverão realizar palestras educativas aos alunos, pelo menos em quatro escolas por mês.

2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Administração Municipal a coordenação geral do Programa de que trata a presente lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das despesas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 129/2019 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 de março de 2019, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de março de 2019, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 129/2019 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 27 de março de 2019.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 129/2019
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 26 de março de 2019 o Projeto de Lei nº. 129/2019 que "Institui, no Município de Ibiúna, o "Programa Escola Segura" na rede pública e particular de ensino e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, o Programa Escola Segura consiste no desenvolvimento de ações mitigadoras e de enfrentamento a situações de risco no interior das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como na disseminação do conhecimento quanto a protocolos de segurança contra incêndios, por meio da capacitação de servidores e alunos e a adequação dos equipamentos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto original, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 9º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência quanto a suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois o foco principal das ações do "Projeto Escola Segura", será a realização de palestras por Guardas Municipais devidamente capacitados para esse fim, abordando temas relacionados à questão da violência e da criminalidade que hoje permeiam o cotidiano da maioria das cidades, bem como no adequação dos equipamentos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Segue fls. 02.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 11 DE JUNHO DE 2019.

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

GERSON PEDROSO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
MEMBRO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CHARLES GUIMARÃES
VICE – PRESIDENTE

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 129/2019 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2019.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 129/2019 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2019, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2019.

Ibiúna, 12 de junho de 2019.

MARCOS PIRES DE CAMARGO
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 125/2019

"Institui, no Município de Ibiúna, o "Programa Escola Segura" na rede pública e particular de ensino e da outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o "Programa Escola Segura" junto à rede pública e particular de ensino do Município de Ibiúna.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo 1º desta Lei consiste no desenvolvimento de ações mitigadoras e de enfrentamento a situações de risco no interior das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como na disseminação do conhecimento quanto a protocolos de segurança contra incêndios, por meio da capacitação de servidores e alunos e a adequação dos equipamentos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêncio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Deverá obrigatoriamente fazer parte do cronograma de ações do "Programa Escola Segura", treinamento de alunos, pais, professores e funcionários de como se portar em caso de incêndio, controle de pânico e técnicas de primeiros socorros.

Art. 3º - Todas as unidades de ensino, públicas e privadas, deverão possuir em suas dependências ao menos (1) um profissional com conhecimentos sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros nas escolas, o que deverá ser comprovado mediante certificado de conclusão de curso ou outro documentos emitido por instituição capacitada.

Art. 4º - Em se tratando de unidade de ensino pública, o profissional mencionado neste artigo será escolhido pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura e, na hipótese de a unidade ser privada, o profissional será designado pela direção do estabelecimento de ensino, com cadastramento junto à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º - As unidades escolares poderão oferecer a profissional não habilitado, porém, já atuante no respectivo estabelecimento de ensino, a capacitação de que trata o artigo 3º, desta Lei.

Art. 6º - A execução do "Programa Escola Segura" dar-se-á por meio da atuação conjunta entre Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e Polícia Militar.

§ 1º - A Guarda Civil Municipal e/ou Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante celebração do convênio necessário ou a título de colaboração, deverão realizar palestras educativas aos alunos, pelo menos em quatro escolas por mês.

§ 2º -Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Administração Municipal a coordenação geral do Programa de que trata a presente lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das despesas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 18 DE JUNHO DE 2019.

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

ISMAEL MARTINS PEREIRA
1º. SECRETÁRIO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** [illegible]

Ofício GPC nº. 190/2019 Ibiúna, 18 de junho de 2019.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 125/2019**, referente ao Projeto de Lei nº. 017/2019, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 129/2019 que "Institui, no Município de Ibiúna, o "Programa Escola Segura" na rede pública e particular de ensino e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada nesta data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

13

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 129/2019 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2019, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 129/2019 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 125/2019, encaminhado através do Ofício GPC nº. 190/2019 de 18 de junho de 2019.

Ibiúna, 19 de junho de 2019.

MARCOS PIRES DE CAMARGO
Secretário Administrativo